

LEI Nº 84, de 16 de Abril de 1951.

Autoriza a majoração das tarifas vigentes do serviço telefônico do município.

JOSÉ DE CASTRO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

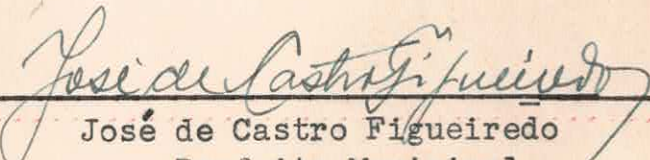
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mococa decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a acordar com a Companhia Telefônica Brasileira, mediante termo assinado pelas partes interessadas, a modificação das tarifas vigentes do serviço telefônico no Município, adaptando-as à tabela anexa a esta lei.

Art. 2º - A majoração de tarifas prevista nesta lei, somente entrará em vigor depois que a Companhia Telefônica Brasileira se comprometer, por escrito, perante o Executivo Municipal, que está capacitada a cumprir a letra "n", da clausula XI, do contrato de concessão, e que está capacitada para atender, no mínimo, aos pedidos, já registrados, de novas instalações, quer de aparelhos telefônicos, quer de extensões.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 16 de Abril de 1951


José de Castro Figueiredo
Prefeito Municipal

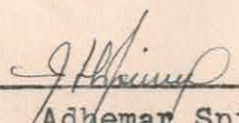

Adhemar Spina
Secretário da Prefeitura

TABELA ANEXA Á LEI Nº 84, DE 16 DE ABRIL DE 1951

E S P É C I E	ASSINATURA MENSAL R\$.
a) Assinatura de telefones para as classes de comércio e profissões:	
a-1) linha individual, por aparelho.	72,00
a-2) linha conjunta, por aparelho.	58,00
b) Assinaturas de telefones de residências:	
b-1) linha individual, por aparelho.	55,00
b-2) linha conjunta, por aparelho.	43,50
c) Assinatura de telefones de extensão ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante; cada aparelho de parede	12,00
d) Assinatura adicional para telefones situados fora do raio de 300 metros nas redes rurais ou fora do perímetro da rede local, ligados a linhas construídas e conservadas pela Companhia; qualquer que seja a classe do assinante:	
d-1) para cada quilômetro ou fração de quilômetro de linha, além dos limites da rede local ou da rede rural	12,00
e) Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede:	
e-1) aparelho de mesa	4,00
e-2) aparelho monofone.	8,00
E S P É C I E	T A X A S
F) Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha	80,00
g) Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral - cada telefone	48,00
h) Taxa de mudança normal de um prédio para outro, dentro do perímetro da rede local, ou dentro do raio de 300 metros nas redes rurais: cada telefone	48,00
i) Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio ou substituição do tipo do aparelho: cada aparelho	32,00
j) Taxa de transferência de responsabilidade ao assinante	39,00
k) Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante	39,00
l) Taxa de ligação local originada em telefone público: por 5 (cinco) minutos	1,00
m) Tarifas interurbanas dentro do município:	

Nas ligações interurbanas dentro do município serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Mococa, 16 de Abril de 1951

Jose de Castro Figueiredo

 José de Castro Figueiredo
 Prefeito Municipal

Adhemar Spina

 Adhemar Spina
 Secretário da Prefeitura